

## DO AMBIENTAL AO SOCIAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO TRT 2ª REGIÃO

*Paula Chamy Pereira da Costa*<sup>7</sup>

“A história da vida na Terra tem sido uma história de interação entre os seres vivos e seu ambiente” (Rachel Carson)

### 1. A inserção da sustentabilidade no cotidiano da gestão pública

Nas últimas décadas do século XX a preocupação com a crise socioambiental do planeta passou a povoar muitos debates e reflexões sobre os padrões de crescimento econômico e os impactos negativos das atividades humanas. Sabemos hoje que persistir no modelo de produção e consumo vigente degrada não somente os recursos naturais, mas principalmente e progressivamente as condições humanas de vida.

A fim de encontrar soluções para essa crise, cada campo de conhecimento e atuação habitado por diferentes grupos e atores sociais se envolveu em iniciativas práticas e teóricas dirigidas à mitigação dos efeitos nocivos causados pelo processo civilizatório instaurado principalmente após a Revolução Técnico-Científica do século XIX. Foi nesta época, segundo Ost (1995), que perdemos o sentido de vínculo e de limite das relações com a natureza da qual fazemos parte. A dissociação entre seres humanos e natureza atingiu seu apogeu pelo fortalecimento do modelo econômico capitalista, pela ciência e pela técnica.

A crise ecológica e social que se abateu sobre o mundo a partir de então, ainda que a pobreza seja penalizada de forma mais profunda, afeta cada ser humano, independentemente de sua condição física, econômica ou cultural. Neste cenário, onde somos todos tanto afetados quanto responsáveis, não basta que conceitos e métodos para o enfrentamento dos problemas que comprometem ambiente e sociedade sejam criados por cientistas, que acordos internacionais sejam realizados pelos países ricos, ou que indústrias poluidoras sejam penalizadas legalmente.

A observação de princípios éticos em benefício da sociedade requer uma redefinição do que representa a natureza para a sobrevivência das espécies, inclusive a humana, o que depende do estabelecimento ou manutenção das condições necessárias para a existência de um sistema social e ambiental integrado, com capacidade de reposição e reprodução eficaz.

Hoje sabemos que os problemas ambientais não estão dissociados de questões sociais, devendo ser trabalhados conjuntamente para promoção e concretização de uma justiça social e ambiental plena.

Cada ser humano é corresponsável pelo presente e futuro do planeta e como tal deve estar compromissado com a mitigação dos danos passados e presentes para tentar reduzir seus efeitos nocivos no futuro. Sob tais condições, contradições, ambiguidades e incertezas sobre os rumos a serem seguidos são inevitáveis, mas tentativas de mudança de paradigma na lógica de produção e consumo e no estilo de vida são necessárias, como têm demonstrado diversos fóruns e reuniões internacionais sobre o tema.

<sup>7</sup> Doutora em Ambiente e Sociedade (UNICAMP); Mestre em Ciência Ambiental (USP); Bacharel em Direito (Universidade Mackenzie); Historiadora (USP); Oficial de Justiça Avaliadora e membro da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental do TRT 2ª Região.

Nas discussões ocorridas em Estocolmo (1972) e na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 1992 (Eco 92) reconheceu-se que o desenvolvimento tem dimensões sociais e ambientais que extrapolam a esfera econômica e que o adjetivo *sustentável* (conceito largamente abordado na literatura e que suscita múltiplos discursos) deveria contemplar noções de equidade social e qualidade de vida. Na década de 1970, no período preparatório à reunião de Estocolmo, concluiu-se que os dados sobre o ambiente, devido à complexidade das variáveis envolvidas, não eram confiáveis ou eram insuficientes para qualquer iniciativa voltada para solução dos problemas ambientais. Tal constatação ensejou a criação de agências voltadas para produção de dados sobre o tema, como a Agência de Proteção Ambiental (EPA) nos Estados Unidos em 1970, o Ministério para a Proteção da Natureza e do Meio Ambiente na França em 1971 e a Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema) no Brasil em 1973.

Anos mais tarde, no relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum de 1987), o desenvolvimento sustentável adquiriu um caráter político-normativo que pretende proteger não somente a geração presente como reivindicar um agir ético direcionado às gerações futuras. Essa concepção da ética intergerações ultrapassa a concepção de cuidados dirigidos aos descendentes imediatos e fundamenta obrigações cívicas que tornam os seres humanos do presente guardiões responsáveis pelo ambiente em que vivem e que deixarão de legado para as gerações vindouras (OST, 1995).

O conceito de sustentabilidade passou a ser associado à noção da redução de desigualdades sociais e à dimensão social consubstanciada no direito de acesso a bens e serviços imprescindíveis para manutenção de uma vida digna. Às vésperas da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), sabemos que novos sentidos civilizatórios que ultrapassam os grandes projetos da modernidade e de crescimento puramente econômico emergiram e continuam a emergir. Associados a esses novos sentidos proclamam-se valores até então sufocados pela lógica do crescimento econômico a qualquer custo, como os de justiça social, de compromisso com as gerações futuras e do desenvolvimento como liberdade (SEN, 2000) que reivindica não somente oportunidades econômicas como o exercício pleno de direitos e o fim da marginalização social.

O elemento *ambiente* é hoje necessariamente considerado nas tomadas de decisões, sejam elas individuais ou coletivas, em organizações privadas ou públicas. Para responder às reivindicações da sociedade, sistemas de gestão ambiental tiveram que ser desenvolvidos e incorporados nas organizações com o intuito de desenvolver práticas e soluções adequadas para minimizar impactos socioambientais negativos e demonstrar o comprometimento das mesmas com a melhoria das condições de vida.

É neste “*tempo de sustentabilidade*” (LEFF, 2000) que empresas e governos buscam estabelecer metas e critérios para conservação, bem como adotar práticas ambientalmente adequadas ao seu cotidiano a fim de reduzir a produção de resíduos e consumo de energia, diminuir emissões de gases nocivos ao ambiente e racionalizar o uso de recursos naturais. É inegável que nesta trajetória rumo à adoção de práticas sustentáveis novos conhecimentos são produzidos e há o aprimoramento da capacidade inventiva do ser humano no sentido de superar as limitações dos recursos do planeta. No entanto, a busca por ações alternativas voltadas para a proteção do ambiente vai muito além do conhecimento e da técnica. Ao criar espaços para a participação e colaboração da sociedade como um todo e oferecer oportunidades para a reflexão e renovação institucional, a temática socioambiental pode instaurar práticas cooperativas e colaborativas em prol da melhora de vida coletiva.

Cabe ressaltar, porém, que no que tange às organizações, as esferas públicas e privadas possuem especificidades e objetivos diferenciados e, desta forma, reivindicam enfoques distintos de gestão em seus domínios. Ainda que tenha motivação distinta das empresas privadas para implantação de práticas sustentáveis, a administração pública e todos os seus órgãos, como consumidores de grandes quantidades de bens e serviços, é responsável pelo atendimento e integração de suas práticas às políticas públicas vigentes (entre elas as políticas voltadas para o ambiente) e deve zelar pela satisfação daqueles a quem serve. Neste contexto, a gestão ambiental na esfera pública pode estimular a adoção de princípios éticos e beneficiar natureza e sociedade.

## **2. Breves considerações sobre gestão ambiental no Poder Judiciário Federal**

A criação de um setor de gestão ambiental nos órgãos públicos deve integrar o planejamento e gestão estratégica de cada órgão com o objetivo de estruturar ações e projetos, mobilizar recursos e auxiliar a implantação e manutenção de programas de proteção ambiental previstos em suas diretrizes. Mas será que somente a incorporação da variável ambiental é suficiente para atender as prerrogativas de uma gestão voltada ao desenvolvimento sustentável?

Integrante da administração pública e presente em todo território nacional, o Poder Judiciário possui papel fundamental na garantia da efetividade das normas, incluindo as normas ambientais (MARTINS, 2008). A incorporação de medidas direcionadas ao controle dos impactos negativos de suas próprias atividades não é meramente discricionária já que a própria Constituição Federal vigente (1988) lhe impõe essa obrigação.

Ciente das consequências sociais e ambientais indesejadas pela inércia, dos preceitos constitucionais a serem observados, visando dar respostas a necessidades percebidas e assumindo sua responsabilidade pública enquanto órgão nacional de Justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 22 de maio de 2007, emitiu uma recomendação (n. 11) com base no artigo 225 da Constituição Federal (CF) de 1988, aconselhando os Tribunais a adotarem políticas públicas voltadas tanto para recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado como para a conscientização de servidores e jurisdicionados acerca da necessidade da efetiva proteção ao meio ambiente.

Para viabilizar tais medidas o CNJ sugeriu a criação de comissões ambientais no âmbito de cada tribunal para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas com metas anuais a serem elaboradas por cada tribunal. Cabe ressaltar que alguns tribunais, como os Tribunais Regionais Federais da 4ª e 5ª Regiões por exemplo, na vanguarda dessa discussão, criaram respectivamente: (i) a comissão de gestão ambiental em agosto de 2000, portanto sete anos antes da recomendação no CNJ e (ii) o Projeto de Gestão Ambiental I em setembro de 2005. No âmbito da Justiça do Trabalho também houve iniciativas anteriores à recomendação do CNJ, como, por exemplo, a criação de um Núcleo de Gestão Ambiental (Nugam) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro).

No entanto, ainda que alguns tribunais tenham tido essa iniciativa em período anterior à recomendação do CNJ, foi a primeira vez na história do Poder Judiciário brasileiro em que um órgão nacional de supervisão administrativa editou um documento para a constituição de uma política ambiental nos tribunais (MARTINS, 2008), o que sugere que a temática ambiental passou a ocupar posição de destaque também nas agendas públicas do judiciário nacional.

### 3. Integrando ambiente e sociedade no TRT 2ª Região

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT), em atenção não somente à recomendação do CNJ como também a uma demanda oriunda do próprio tribunal (consubstanciada nas práticas individuais e anônimas de muitos dos servidores), de modo voluntário, onze funcionários de distintos setores do TRT 2ª Região se uniram para o enfrentamento dos problemas ambientais do tribunal e formaram a Comissão Permanente de Gestão Ambiental. Tal protagonismo dos servidores demonstra que no interior da organização havia homens e mulheres preocupados com um gerenciamento comprometido com práticas sustentáveis.

Em 16 de junho de 2008, a portaria GP n. 17 foi publicada constituindo a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para: (i) elaborar o programa de gestão ambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, contemplando iniciativas de economia, de reciclagem e substituição de materiais de consumo e permanentes em todas as suas unidades e de coleta seletiva solidária; (ii) orientar a capacitação, com assessoramento da Secretaria de Pessoal e do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, de servidores deste Regional para realização de atividades ligadas à área de gestão ambiental; (iii) coordenar ações e campanhas de divulgação junto ao Assessoramento em Comunicação Social; (iv) promover, em conjunto com as unidades afins, a sensibilização e reflexão dos servidores e magistrados deste Tribunal sobre problemas ambientais; (v) propor convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento dos projetos.

A primeira reunião da Comissão Permanente de Gestão Ambiental realizou-se em 26 de junho de 2008. Nesta reunião, ainda que incertos dos rumos a seguir, tarefas foram divididas e obtivemos muitos resultados positivos (convênio com Ministério do Meio Ambiente por meio da Agenda Ambiental na Administração Pública- A3P com acordo de cooperação técnica; instituição do uso de papel reciclado, entre outras ações). No entanto, muitas das iniciativas recomendadas pela comissão eram obstadas pela falta de autonomia da mesma, ou seja, todas as ações tinham um trâmite bastante demorado para serem autorizadas e implementadas, o que destoava dos propósitos assumidos pela comissão.

Além disso, ainda que a comissão tivesse um presidente, todas as atividades demandadas pela mesma, fossem praticadas pelo presidente ou pelos demais membros da comissão (como todos possuíam atribuições formais nos diversos setores do Tribunal), eram realizadas além dos limites da jornada de trabalho, o que dado o volume de trabalho existente neste regional, dependiam da disponibilidade de tempo e comprometimento de cada membro da comissão. O aprendizado nesta fase pioneira foi fundamental para consolidar o comprometimento dos membros da comissão e fortalecer a motivação dos mesmos, mas a ausência de autonomia da comissão obstava a efetiva implantação e desenvolvimento de importantes ações.

Por gestão ambiental, entende-se a estruturação de responsabilidades, práticas, procedimentos, projetos e recursos da organização, que são mobilizados para implantação e manutenção de programas de proteção ao meio ambiente. Com a experiência adquirida nos últimos anos, notou-se que faz parte do planejamento estratégico de qualquer organização, em especial nos órgãos públicos, a consideração que todas as tarefas são dinâmicas e necessitam de avaliação, revisão, reflexão organizacional e renovação baseadas na constante aprendizagem com os acertos e erros. Avaliamos, revisamos, refletimos e novos passos foram dados para viabilizar as práticas sustentáveis no TRT 2ª Região.

Em outubro de 2009 a estrutura da comissão de gestão ambiental do TRT 2ª Região foi alterada com a nomeação de um desembargador como presidente da mesma, o que resultou na maior agilidade ao atendimento das necessidades da comissão e melhorou a comunicação com os demais setores do TRT. Em 2010, uma nova revisão da estrutura operacional e gerencial para atendimento das demandas da gestão ambiental do TRT 2ª Região mostrou-se necessária e com o apoio institucional do órgão foi criado o Setor de Gestão Ambiental, subordinado à Secretaria de Benefícios Institucionais. Desta vez uma maior autonomia foi alcançada, o que beneficiou o desenvolvimento da política ambiental adotada pelo regional.

Ao incorporar um setor específico para tratamento da problemática ambiental na estrutura administrativa do órgão, o TRT 2ª Região reconheceu a importância da integração da temática à sua já importante responsabilidade social e administrativa, mas a denominação do setor ainda carecia de precisão, ou seja, o enquadramento conceitual ainda estava em desacordo com o desenvolvimento das atividades pretendidas pelo setor e pela comissão de gestão ambiental que vislumbrava a integração e não a separação das dimensões social e ambiental. Adotou-se assim uma nova e mais adequada nomenclatura – Comissão Permanente de Gestão Socioambiental (CPGSA), e atualmente existe a proposta para a alteração do nome do Setor de Gestão Ambiental para Setor de Gestão Socioambiental.

Também foi após a alteração da nomenclatura da comissão que esforços foram dirigidos para a criação da figura do agente socioambiental em todos os fóruns subordinados ao TRT da 2ª Região, uma ideia pioneira para a ampliação da eficiência neste regional. O agente socioambiental contribui com a aplicação das ações, tendo entre outras tarefas, a função de estimular e sensibilizar os demais servidores rumo a práticas sustentáveis que se estendem além do órgão. O engajamento dos funcionários em questões voltadas para a coletividade e desenvolvimento é considerada fundamental para o sucesso das atividades deliberadas pela comissão e a valorização da função deve ser aprimorada de modo contínuo.

Percebe-se assim que a mudança da nomenclatura não corresponde a uma simples alteração na denominação da comissão ou do setor, mas de toda uma estratégia de desenvolvimento da cultura organizacional que pretende estimular o comprometimento de servidores e usuários com a ética socioambiental e para tanto a integração da variável social na gestão ambiental mostra-se fundamental.

#### **4. Considerações Finais**

A incorporação da temática ambiental na administração pública, em particular no Poder Judiciário Federal, já é uma realidade e ainda que tenha havido uma certa demora para que as discussões mundiais sobre o tema repercutissem nas decisões do CNJ, o fato é que o órgão reconheceu a necessidade de constituir uma política ambiental nos tribunais. O reconhecimento da relevância do tema transparece na participação da Justiça do Trabalho com estande na área de expositores governamentais na Rio + 20. A criação de comissões ambientais não é, porém, suficiente para que uma trajetória rumo à sustentabilidade seja traçada. Como então desenvolver e aplicar sistemas de gestão capazes de integrar os grandes objetivos que levariam ao desenvolvimento sustentável, consubstanciada na equidade social, econômica e ambiental nos órgãos públicos?

A resposta, a meu ver, é que o desenvolvimento de práticas sustentáveis na administração pública depende principalmente da participação e do comprometimento dos servidores e usuários. É na internalização e consolidação de um processo socioambiental

progressivo e colaborativo que se encontram atualmente os maiores desafios para as comissões de gestão (socio)ambiental das organizações públicas e onde devem concentrar seus maiores e melhores esforços rumo à sustentabilidade.

### **Bibliografia**

LEFF, E. (2000). Tempo de sustentabilidade. *Ambiente & Sociedade*, ano III, n. 6/7.

MARTINS, L. R. (2008). *Gestão ambiental no Poder Judiciário*. Trabalho de conclusão de curso. Programa de Capacitação em Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

OST, F. (1995). *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget.

SEN, A. (2000). *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia das Letras.

---